

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei nº 40/2023  
Processo nº.759/2023

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária oriundo do Poder Executivo Municipal, que “**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Vale ressaltar, que a matéria solicitada no Projeto de Lei Ordinária nº 40/2023, encontrou óbice por parte da Procuradoria Legislativa para o seu prosseguimento, deixando claro se tratar de vício insanável, conforme trecho abaixo:

**“No artigo 7º do projeto de lei em análise, consta vício insanável na esfera de competência da Câmara Municipal, pois prevê o custeio por município alienígena (Divino de São Lourenço) e para exercício pretérito (2022)”**

No Parecer a Procuradoria, tece outros comentários tão relevantes quanto ao acima citado, de forma que o mais prudente é o parecer pela Não aprovação do referido Projeto de Lei, usando como fundamentação o Próprio parecer jurídico da Procuradoria.

### **VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão, entende pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei em análise, opinando pelo NÃO aprovação do mesmo.

Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2023



**Vereador Erasto da Costa Rocha**  
Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lucimar Alves Soares**  
Membro – COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

